



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG**

*Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000*

*Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)*

*Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)*

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024**

O Município de Carmo da Mata, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.312.967/0001-74, com sede administrativa à Praça Presidente Vargas, 190, através do Setor de Licitações, torna público a abertura do Processo Licitatório - Modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA em epígrafe, adotando – se como:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 2806/2023 e demais condições fixadas neste instrumento.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior desconto

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Sim

**FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO:** Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** 11/09/2024

**HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** 13:00 h

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

## 1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, Registro de Preço para futura e eventual contratação de laboratórios de exames clínicos para atendimento ao SUS em complementação a cota mensal do município; conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carmo da Mata/MG.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto por lote**, sobre o valor dos exames na tabela do sistema **SUS** para participação de ampla competitividade.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, bem como as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

2.2. Não poderá participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII- agente público do órgão;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG**

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.2.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.2.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.3.** Em conformidade com o Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado a indicação nominal das pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**2.3.1.** Serão estendidas as cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**3.1.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

**3.1.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

**3.1.2.** Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

**3.1.3.** Ao firmar a declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

**3.2.** Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

**3.2.1.** Caso o objeto social do Microempreendedor Individual – MEI, não seja compatível com o objeto desta licitação, este será desclassificado do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

### 4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.1.1. Após o julgamento o licitante vencedor será convocado pelo Pregoeiro para apresentar seus documentos de habilitação.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. **Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.**

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG**

*Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000*

*Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)*

*Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)*

**4.5.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.6.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- Valor Unitário e Total;

II – Marca/Fabricante e Modelo dos produtos ofertados;

III- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.6.** O lance deverá ser ofertado pelo **desconto por lote.**

**6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

**6.9.** O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexecutável, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.11.** O presente certame utilizará o modo de disputa “**aberto e fechado**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.11.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.11.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.11.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.11.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, na etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.18.** Caso a presente licitação contenha itens de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, **NÃO SEJAM EXCLUSIVOS PARA ME E EPP**, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

**6.18.1.** Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

**6.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG**

*Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000*

*Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)*

*Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)*

**6.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **7- DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

**71.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**7.2.3.** Constatada a existência de sanção aplicável, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**7.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- conter vícios insanáveis;

II- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

7.6. No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexecução as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

7.7.4.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja majoração do preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado, sob pena de desclassificação da proposta.

7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.10.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.11.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.12.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

### 8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1.** O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

#### **8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

### 8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL** e a **SEGURIDADE SOCIAL**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

IV – Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante;

V – Certidão de Regularidade perante o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**VII- Declaração Unificada** conforme anexo V deste edital; **podendo ser considerada aquela firmada eletronicamente através da plataforma, vide item 4.3.**

**8.1.2.1.** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

### 8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA** ou **CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA** da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

### 8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I- Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (hum) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II- Alvará Sanitário emitido pelo Município sede do licitante;

III- Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CRF, ou equivalente da sede do licitante.

**8.1.5.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

**8.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

**8.2.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

**8.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.6.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.6.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.7.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

**8.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG**

*Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000*

*Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)*

*Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)*

### **9- DOS RECURSOS**

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da peça recursal, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**10.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

**10.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

**10.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**10.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

**10.6.** A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Carmo da Mata-MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

**10.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do setor jurídico do órgão.

**10.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

**10.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG**

*Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000*

*Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)*

*Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)*

**10.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.12.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.13.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

**10.13.1.** Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

**10.14.** Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

**10.14.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

**10.14.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

### **11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG**

*Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000*

*Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)*

*Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)*

eletrônica, através do seguinte meio: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**12.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

**12.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**12.9.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

**12.10.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

**12.11.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**12.12.** O licitante vencedor deverá assinar os contratos ou retirar os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.12.1.** O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e, não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

### 13- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

**13.1.1.** O licitante melhor classificado será convocado para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis assine a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízos as sanções aplicáveis previstas na legislação e no instrumento convocatório.

**13.1.2.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**13.2.** A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município de Carmo da Mata-MG a contratar com o vencedor.

**13.3.** É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

**13.4.** A(s) ata(s) de Registro de Preços decorrente (s) desta licitação não poderá(ão) ser utilizada por órgãos não participantes.

**13.5.** Os licitantes **não** poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

**13.6.** As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

**13.7.** Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

**13.7.1.** Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

**13.7.2.** O licitante que optar por participar do cadastro de reservas deverá encaminhar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do encerramento da sessão, declaração de que aceita cotar o(s) item(ns) em valor(es) idêntico(s) ao do licitante vencedor para o e-mail [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br).

**13.7.3.** Somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores, qualquer item proposto com valores divergentes, superiores ou inferiores, serão desconsiderados.

**13.7.4.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

**13.8.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- por razão de interesse público;

II- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

**13.9.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.9.1.** Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**13.9.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**13.9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**13.10.** O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG**

*Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000*

*Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)*

*Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)*

**13.11.** Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

**13.11.1.** Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

### **14- DOS ANEXOS**

**14.1.** São partes integrantes deste instrumento:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo de proposta;

**ANEXO III** - Declaração Unificada;

**ANEXO IV** - Minuta da Ata de Registro de Preços.

### **15- DO FORO**

**15.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Carmo da Mata-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Carmo da Mata, 22 de agosto de 2024.**

Eriton Cosme da Silva

**Secretário Municipal de Finanças Planejamento e Gestão**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024

### 1- DEFINIÇÃO DO OBJETO.

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação, Registro de Preço para futura e eventual contratação de laboratórios de exames clínicos para atendimento ao SUS em complementação a cota mensal do município; conforme especificações constantes neste Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carmo da Mata/MG;

**1.2.** Para fins de limitação quantitativa dos lotes que compõem a presente licitação, visto tratar-se de licitação do Tipo Maior Desconto sobre Tabela (SUS), o limite unitário, de cada lote, será financeiro, disposto conforme a tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS	R\$ 732.078,54

**1.3.** Compõe o lote acima descrito os exames abaixo elencados:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO SEM DESCONTO
01	EXAME 17 OH PROGESTERONA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,200	R\$ 244,800
02	EXAME 25 HIDROX VITAMINA D	-	SERVIÇO	400,0000	R\$ 15,240	R\$ 6.096,000
03	EXAME AC DELTA AMINOLEV	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,060	R\$ 49,440
04	EXAME AC OXALICO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,680	R\$ 88,320
05	EXAME AC VANIL MANDELICO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,000	R\$ 216,000
06	EXAME ACIDO FOLICO	-	SERVIÇO	200,0000	R\$ 15,650	R\$ 3.130,000
07	EXAME ACIDO HIPURICO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,230	R\$ 53,520
08	EXAME ACIDO LATICO ARTERIA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,680	R\$ 88,320
09	EXAME ACIDO LATICO VENOSO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,680	R\$ 88,320
10	EXAME ACIDO MANDELICO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,680	R\$ 88,320



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

11	EXAME ACIDO METIL HIPURICO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,040	R\$ 48,960
12	ACIDO URICO	-	SERVIÇO	3.800,0000	R\$ 1,850	R\$ 7.030,000
13	ACIDO URICO UR 24 H	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,850	R\$ 44,400
14	ACIDO VALPROICO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 15,650	R\$ 375,600
15	ALBUMINA -SA	-	SERVIÇO	300,0000	R\$ 1,850	R\$ 555,000
16	EXAME ALDOLASE	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,680	R\$ 88,320
17	EXAME ALDOSTERONA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 11,890	R\$ 285,360
18	EXAME ALDOSTERONA UR 24H	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 11,890	R\$ 285,360
19	EXAME ALFA 1 ANTITRIPSINA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,680	R\$ 88,320
20	EXAME ALFA 1 GLICOPROTAC	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,680	R\$ 88,320
21	EXAME ALFA FETOPROTEINA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 15,060	R\$ 361,440
22	EXAME ALUMINIO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 27,500	R\$ 660,000
23	EXAME AMILASE -SA	-	SERVIÇO	250,0000	R\$ 2,250	R\$ 562,500
24	EXAME AMILASE UR 24H	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,250	R\$ 54,000
25	EXAME DE AMONIA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,510	R\$ 84,240
26	EXAME ANDROSTENEDIONA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 11,530	R\$ 276,720
27	EXAME ANFETAMINA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,000	R\$ 240,000
28	EXAME ANTI ADRENAL	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 17,160	R\$ 411,840
29	EXAME ANTI BRUCELOSE, SORO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,700	R\$ 88,800
30	EXAME ANTI CARDIOLIP	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,000	R\$ 240,000
31	EXAME ANTI CARDIOLIP IGM	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,000	R\$ 240,000
32	EXAME ANTI CELULA PARIETAL	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 17,160	R\$ 411,840
33	EXAME ANTI CISTICERC. IGG	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 5,830	R\$ 139,920



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

34	EXAME ANTI CITOMEG IGG	-	SERVIÇO	700,0000	R\$ 11,000	R\$ 7.700,000
35	ANTI CITOMEG IGM	-	SERVIÇO	700,0000	R\$ 11,610	R\$ 8.127,000
36	ANTI DNA C	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 8,670	R\$ 208,080
37	EXAME ANTI HBC IGG	-	SERVIÇO	100,0000	R\$ 18,550	R\$ 1.855,000
38	ANTI HBC IGM	-	SERVIÇO	100,0000	R\$ 18,550	R\$ 1.855,000
39	ANTI HBE	-	SERVIÇO	30,0000	R\$ 18,550	R\$ 556,500
40	ANTI HBS	-	SERVIÇO	500,0000	R\$ 18,550	R\$ 9.275,000
41	ANTI HCV	-	SERVIÇO	800,0000	R\$ 18,550	R\$ 14.840,000
42	ANTI HDV	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 18,550	R\$ 445,200
43	ANTI HELIC. PYLO IGG	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 17,160	R\$ 411,840
44	ANTI HELIC. PYLO IGM	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 17,160	R\$ 411,840
45	ANTI HERPES 1 E 2 IGG	-	SERVIÇO	50,0000	R\$ 17,160	R\$ 858,000
46	ANTI HERPES 1 E 2 IGM	-	SERVIÇO	50,0000	R\$ 17,160	R\$ 858,000
47	ANTI HIV 1 E 2	-	SERVIÇO	800,0000	R\$ 10,000	R\$ 8.000,000
48	ANTI HIV WESTERN BLO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 85,000	R\$ 2.040,000
49	ANTI HTLV 1 E 2	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 18,550	R\$ 445,200
50	ANTI HVA IGG	-	SERVIÇO	100,0000	R\$ 18,550	R\$ 1.855,000
51	ANTI HVA IGM	-	SERVIÇO	100,0000	R\$ 18,550	R\$ 1.855,000
52	ANTI ILHOTA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,000	R\$ 240,000
53	ANTI INSULINA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 17,160	R\$ 411,840
54	ANTI MICROSSOMAL	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 17,160	R\$ 411,840
55	ANTI MITOCONDRIA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 17,160	R\$ 411,840
56	ANTI MUSCULO LISO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 17,160	R\$ 411,840
57	ANTI RNP	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 17,160	R\$ 411,840
58	ANTI RUBEOLA IGG	-	SERVIÇO	800,0000	R\$ 17,160	R\$ 13.728,000
59	ANTI RUBEOLA IGM	-	SERVIÇO	800,0000	R\$ 17,160	R\$ 13.728,000
60	ANTI SARAMPO IGG	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
61	ANTI SARAMPO IGM	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

62	ANTI SCL 70	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,000	R\$ 240,000
63	ANTI SM	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 17,160	R\$ 411,840
64	ANTI SSA (RO)	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 18,550	R\$ 445,200
65	ANTI SSB (LA)	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 18,550	R\$ 445,200
66	ANTI TIREOGLOBULINA	-	SERVIÇO	50,0000	R\$ 17,160	R\$ 858,000
67	ANTI TROMBINA III	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 6,480	R\$ 155,520
68	ANTIBIOGRAMA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 4,980	R\$ 119,520
69	ANTIDEP TRICICLICOS	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,000	R\$ 240,000
70	ANTIESTREPTOLISINA O	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,830	R\$ 67,920
71	BAAR CULTURA	-	SERVIÇO	100,0000	R\$ 5,630	R\$ 563,000
72	BAAR PESQUISA	-	SERVIÇO	100,0000	R\$ 4,200	R\$ 420,000
73	BACTERIOSCOPIA S VAG	-	SERVIÇO	100,0000	R\$ 2,800	R\$ 280,000
74	BACTERIOSCOPIA SOE	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,800	R\$ 67,200
75	BACTERIOSCOPIA URINA	-	SERVIÇO	100,0000	R\$ 2,800	R\$ 280,000
76	BENZODIAZEPINICOS	-	SERVIÇO	800,0000	R\$ 13,480	R\$ 10.784,000
77	BETA 2 MICROG UR	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 13,550	R\$ 325,200
78	BETA 2 MICROGLOB UR	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 13,550	R\$ 325,200
79	BETA 2 MICROGLOBULIN	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 13,550	R\$ 325,200
80	BETA CAROTENO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,010	R\$ 48,240
81	BETA HCG QUANTITATIVO	-	SERVIÇO	70,0000	R\$ 7,850	R\$ 549,500
82	BILIRRUBINAS T/ F	-	SERVIÇO	600,0000	R\$ 2,010	R\$ 1.206,000
83	BLASTOMICOSE	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 4,100	R\$ 98,400
84	CIS ESTERASE INIBID	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
85	CA 125	-	SERVIÇO	200,0000	R\$ 13,350	R\$ 2.670,000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

86	EXAME CALCIO IONICO	-	SERVIÇO	500,0000	R\$ 3,510	R\$ 1.755,000
87	CALCIO TOTAL	-	SERVIÇO	700,0000	R\$ 1,850	R\$ 1.295,000
88	CALCIO UR 24 HORAS	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,850	R\$ 44,400
89	CALCIO UR ALEATORIA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,850	R\$ 44,400
90	CALCITONINA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 14,380	R\$ 345,120
91	CALCULO URINARIO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,700	R\$ 88,800
92	CAP TOTAL LIG FERR	-	SERVIÇO	50,0000	R\$ 2,010	R\$ 100,500
93	CARBAMAZEPINA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 17,530	R\$ 420,720
94	CARBOXIHEMOGLOBIN A	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 4,110	R\$ 98,640
95	CARIOTIPO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 160,000	R\$ 3.840,000
96	CATECOLAMINAS PLASMA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,680	R\$ 88,320
97	CD8, TIPAGEM	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 15,000	R\$ 360,000
98	CEA C	-	SERVIÇO	300,0000	R\$ 13,350	R\$ 4.005,000
99	CELULAS LE C	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 4,110	R\$ 98,640
100	CERULOPLASMINA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,680	R\$ 88,320
101	CHAGAS IFI IGG	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
102	CHAGAS IFI IGM C	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
103	CHLAMIDIA PNEUM IGG	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 5,620	R\$ 134,880
104	CHLAMIDIA PNEUM IGM	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,000	R\$ 240,000
105	CHLAMYD TRAC IGG IFI	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 5,620	R\$ 134,880
106	CHLAMYD TRAC IGM IFI	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,000	R\$ 240,000
107	CHUMBO HEMATICO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 8,830	R\$ 211,920
108	CHUMBO URINARIO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 8,830	R\$ 211,920
109	CICLOSPORINA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 58,610	R\$ 1.406,640
110	CISTINA , PESQ UR	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,040	R\$ 48,960



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

111	CITOMETRIA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,890	R\$ 45,360
112	CITRATO UR 24 H	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,010	R\$ 48,240
113	CITRATO ALEATORIA UR	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,010	R\$ 48,240
114	CLEARANCE CREAT 24 H	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,510	R\$ 84,240
115	CLEARENCE UREIA 24 H	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,510	R\$ 84,240
116	EXAME DE CLORETO	-	SERVIÇO	60,0000	R\$ 1,850	R\$ 111,000
117	CLORETOS UR 24H	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,850	R\$ 44,400
118	COBRE SERICO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,510	R\$ 84,240
119	COBRE URINARIO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,510	R\$ 84,240
120	COLESTEROL HDL	-	SERVIÇO	5.000,0000	R\$ 3,510	R\$ 17.550,000
121	COLESTEROL LDL	-	SERVIÇO	5.000,0000	R\$ 3,510	R\$ 17.550,000
122	COLESTEROL TOTAL	-	SERVIÇO	5.000,0000	R\$ 1,850	R\$ 9.250,000
123	COLESTEROL VLDL	-	SERVIÇO	5.000,0000	R\$ 3,510	R\$ 17.550,000
124	COLINESTERASE	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,680	R\$ 88,320
125	COMPLEMENTO C3	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 17,160	R\$ 411,840
126	COMPLEMENTO C4	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 17,160	R\$ 411,840
127	COMPLEMENTO CH 50	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
128	COMPLEMENTO CH 100	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
129	COOMBS DIRETO	-	SERVIÇO	60,0000	R\$ 2,730	R\$ 163,800
130	COOMBS INDIRETO	-	SERVIÇO	300,0000	R\$ 2,730	R\$ 819,000
131	COPROCULTURA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 5,620	R\$ 134,880
132	CORTISOL 16 H	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,860	R\$ 236,640
133	CORTISOL BASA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,860	R\$ 236,640
134	CORTISOL LIVR UR 24 H	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,860	R\$ 236,640
135	CORTISOL DEXAMET POS	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 12,010	R\$ 288,240
136	CORTISOL SALIVAR	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,860	R\$ 236,640



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

137	CREATININA	-	SERVIÇO	5.000,0000	R\$ 1,850	R\$ 9.250,000
138	CREATININA UR 24H	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,850	R\$ 44,400
139	CREATININA UR ALEATO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,850	R\$ 44,400
140	CREATINOFOSFOQ MB	-	SERVIÇO	40,0000	R\$ 4,120	R\$ 164,800
141	CREATINOFOSFOQUINA SE	-	SERVIÇO	100,0000	R\$ 3,680	R\$ 368,000
142	CRIOAGLUTININAS, DOS	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,830	R\$ 67,920
143	CRIOGLOBULINAS, PESQ	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,830	R\$ 67,920
144	CROMAT AMIN NEONAT	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,700	R\$ 88,800
145	CROMAT AMIN QUANTIT	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,700	R\$ 88,800
146	CULTURA SOE	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 5,620	R\$ 134,880
147	CURVA GLICEMICA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,000	R\$ 240,000
148	CURVA INSULINICA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 6,550	R\$ 157,200
149	DEHIDROEPIAND	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 13,110	R\$ 314,640
150	DEHIDROEPIANDROSTE	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 11,250	R\$ 270,000
151	DENGUE IGG	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 30,000	R\$ 720,000
152	DENGUE IGM	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 20,000	R\$ 480,000
153	DESIDROG LACT	-	SERVIÇO	100,0000	R\$ 3,680	R\$ 368,000
154	DIGOXINA DOSAGEM	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 8,970	R\$ 215,280
155	DIHIDROTESTOSTERON A	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 11,710	R\$ 281,040
156	EAS	ESTABILIDADE 24 HORAS	SERVIÇO	5.000,0000	R\$ 3,700	R\$ 18.500,000
157	ELETROF HEMOGLOB	-	SERVIÇO	100,0000	R\$ 4,110	R\$ 411,000
158	ELETROF PROT (SORO)	-	SERVIÇO	100,0000	R\$ 4,420	R\$ 442,000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

159	ELETROF PROT (UR/ LI)	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 5,230	R\$ 125,520
160	EPSTEIN BARR IGG	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 17,160	R\$ 411,840
161	EPSTEIN BARR IGM	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 17,160	R\$ 411,840
162	ESPERMOCULTURA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 5,620	R\$ 134,880
163	ESPERMOGRAMA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,700	R\$ 232,800
164	ESQUISTOSSOMOSE, ANT	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 5,740	R\$ 137,760
165	ESTRADIOL E2	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,150	R\$ 243,600
166	ESTRIOL LIVRE E3	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 11,550	R\$ 277,200
167	ESTRONA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 11,120	R\$ 266,880
168	EXAME A FRESCO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,800	R\$ 67,200
169	FATOR ANTI NUC	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 17,160	R\$ 411,840
170	FATOR REUMATOIDE	-	SERVIÇO	120,0000	R\$ 2,830	R\$ 339,600
171	FATOR RH	-	SERVIÇO	200,0000	R\$ 1,370	R\$ 274,000
172	FENILALANINA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 12,100	R\$ 290,400
173	FENITOINA C	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 35,220	R\$ 845,280
174	FENOBARBITAL	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 13,130	R\$ 315,120
175	FERRITINA	-	SERVIÇO	600,0000	R\$ 15,590	R\$ 9.354,000
176	FERRO SERICO	-	SERVIÇO	600,0000	R\$ 3,510	R\$ 2.106,000
177	FIBRINOGENIO	-	SERVIÇO	48,0000	R\$ 4,600	R\$ 220,800
178	FOSFATASE AC PROSTAT	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,010	R\$ 48,240
179	FOSFATASE AC TOTAL	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,010	R\$ 48,240
180	FOSFATASE ALC OSSEA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,010	R\$ 48,240
181	FOSFATASE ALCALINA	-	SERVIÇO	300,0000	R\$ 2,010	R\$ 603,000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

182	EXAME FOSFORO - SA	-	SERVIÇO	300,0000	R\$ 1,850	R\$ 555,000
183	FOSFORO UR 24H	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,850	R\$ 44,400
184	FOSFORO UR ALEATORI	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,850	R\$ 44,400
185	FSH/ HORM FOLIC ESTIM	-	SERVIÇO	600,0000	R\$ 7,890	R\$ 4.734,000
186	FTA ABS IGG	-	SERVIÇO	50,0000	R\$ 10,000	R\$ 500,000
187	FTA ABS IGM	-	SERVIÇO	50,0000	R\$ 10,000	R\$ 500,000
188	FUNGOS CULTURA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 4,190	R\$ 100,560
189	GAMA GT	-	SERVIÇO	2.000,0000	R\$ 3,510	R\$ 7.020,000
190	GASOMETRIA ARTERIAL	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 15,650	R\$ 375,600
191	GASOMETRIA VENOSA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 15,650	R\$ 375,600
192	GASTRINA, DOSAGEM	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 14,150	R\$ 339,600
193	GLICEMIA I H POS 75	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,850	R\$ 44,400
194	GLICEMIA 120' CV	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,850	R\$ 44,400
195	GLICEMIA 180' CV	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,850	R\$ 44,400
196	GLICEMIA 240' CV	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,850	R\$ 44,400
197	GLICEMIA 2H P/ 75G	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,630	R\$ 87,120
198	GLICEMIA 2H P/ PRAND	-	SERVIÇO	400,0000	R\$ 1,850	R\$ 740,000
199	GLICEMIA 30' CV	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,850	R\$ 44,400
200	GLICEMIA 300' CV	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,850	R\$ 44,400
201	GLICEMIA 360' CV	-	SERVIÇO	12,0000	R\$ 1,850	R\$ 22,200
202	GLICEMIA 60' CV	-	SERVIÇO	12,0000	R\$ 1,850	R\$ 22,200
203	GLICEMIA 90' CV	-	SERVIÇO	12,0000	R\$ 1,850	R\$ 22,200
204	GLICEMIA CV JEJUM	-	SERVIÇO	12,0000	R\$ 1,850	R\$ 22,200
205	GLICEMIA JEJUM	-	SERVIÇO	6.000,0000	R\$ 1,850	R\$ 11.100,000
206	GLICOHEMIGLOBINA A1C	-	SERVIÇO	6.000,0000	R\$ 7,860	R\$ 47.160,000
207	GLICOSE 6 FOSF NEON	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,680	R\$ 88,320



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

208	GLICOSE SOE	-	SERVIÇO	6.000,0000	R\$ 1,850	R\$ 11.100,000
209	GLOB LIG TIROX	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 15,350	R\$ 368,400
210	EXAME GORD FECAL SUDAM III	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,650	R\$ 39,600
211	GRUPO SANGUÍNEO	-	SERVIÇO	600,0000	R\$ 1,370	R\$ 822,000
212	HAPTOGLOBINA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,680	R\$ 88,320
213	HBEAG ANTIGENO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 18,550	R\$ 445,200
214	EXAME HBS AG	-	SERVIÇO	600,0000	R\$ 18,550	R\$ 11.130,000
215	EXAME HCV, PCR QUALITATIVO	-	SERVIÇO	100,0000	R\$ 96,000	R\$ 9.600,000
216	EXAME HCV, PCR QUANTITATIVO	-	SERVIÇO	100,0000	R\$ 168,480	R\$ 16.848,000
217	HEMOGLOBINA FETAL	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,730	R\$ 65,520
218	HEMOGLOBINA H	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,730	R\$ 65,520
219	HEMOGLOBINA P NEONATAL	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 66,000	R\$ 1.584,000
220	HEMOGRAMA C	-	SERVIÇO	5.000,0000	R\$ 4,110	R\$ 20.550,000
221	HEMOSEDIMENTAÇÃO	ESTAB. 24 HORAS	SERVIÇO	120,0000	R\$ 2,730	R\$ 327,600
222	HEPATITE C GENOTIPAG	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 298,480	R\$ 7.163,520
223	HIDROXIPR, UR 24H	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,680	R\$ 88,320
224	HISTOPLASMOSE	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 7,780	R\$ 186,720
225	HIV PCR QUALITATIVO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 65,000	R\$ 1.560,000
226	HORM ADRENOCORTIC	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 14,120	R\$ 338,880
227	HORM CRESCIMENTO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,210	R\$ 245,040
228	HORMONIO LUTEINIZANT	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 8,970	R\$ 215,280
229	HVD, ANTIC ANTI	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 18,550	R\$ 445,200
230	IGE ESP ABACAXI	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
231	IGE ESP ACARUS SIRO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
232	IGE ESP ALERG INAL A	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
233	IGE ESP ALFA LACTOLB	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
234	IGE ESP ALHO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

235	IGE ESP AMENDOIN	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
236	IGE ESP AMOXILINA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
237	IGE ESP AMPICILINA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
238	IGE ESP ARROZ	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
239	IGE ESP ASPERGILLUS	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
240	IGE ESP ATUM	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
241	IGE ESP AVEIA C	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
242	IGE ESP BANANA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
243	IGE ESP BARATA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
244	IGE ESP BATATA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
245	IGE ESP BETA LACTOG	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
246	IGE ESP BLOM TROPIC	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
247	IGE ESP CACAU	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
248	IGE ESP CAFE	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
249	IGE ESP CAMARAO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
250	IGE ESP CANDIDA ALBI	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
251	IGE ESP CARANGUEIJO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
252	IGE ESP CARNE BOI/VA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
253	IGE ESP CARNE DE PER	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
254	IGE ESP CARNE DE GALINH	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
255	IGE ESP CARNE DE PORCO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
256	IGE ESP CASEINA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
257	IGE ESP CASPA CAVALO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
258	IGE ESP CASTAN PORT	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
259	IGE ESP CEBOLA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
260	IGE ESP CENOURA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
261	IGE ESP CEVADA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

262	IGE ESP CLADOSPORIUM	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
263	IGE ESP CLARA DE OVO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
264	IGE ESP COCO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
265	IGE ESP D PTERONYSSI	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
266	IGE ESP D. FARINAE	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
267	IGE ESP DERMAT. MICR	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
268	IGE ESP DICLOFENACO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
269	IGE ESP ERVILHA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
270	IGE ESP FEIJAO BRANC	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
271	IGE ESP FOLHA TABACO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
272	IGE ESP FORMIGA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
273	IGE ESP FUSARIUM MOL	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
274	IGE ESP GEMA DE OVO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
275	IGE ESP GLIADINA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
276	IGE ESP GLUTEN	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
277	IGE ESP INSUL BOVINA	-	SERVIÇO	12,0000	R\$ 9,250	R\$ 111,000
278	IGE ESP INSUL HUMANA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
279	IGE ESP KIWI	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
280	IGE ESP LAGOSTA VERM	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
281	IGE ESP LARANJA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
282	IGE ESP LEITE CABRA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
283	IGE ESP LEITE VACA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
284	IGE ESP LIMAO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
285	IGE ESP LULA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
286	IGE ESP MACA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
287	IGE ESP MALTE	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

288	IGE ESP MANGA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
289	IGE ESP MEL	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
290	IGE ESP MELAO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
291	IGE ESP MEXILHAO AZU	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
292	IGE ESP MILHO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
293	IGE ESP MORANGO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
294	IGE ESP MOSTARDA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
295	IGE ESP NOZ DO BRASI	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
296	IGE ESP OVO ALBUMINA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
297	IGE ESP OVO INTEIRO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
298	IGE ESP OVO MUCOIDE	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
299	IGE ESP PEIXE BACALH	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
300	IGE ESP PELO DE CAO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
301	IGE ESP PELO DE GATO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
302	IGE ESP PEM NOTATUM	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
303	IGE ESP PENA DE GANS	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
304	IGE ESP PENAS GALINH	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
305	IGE ESP PENICILINA G	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
306	IGE ESP PENICILINA V	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
307	IGE ESP PERNILONGO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
308	IGE ESP PESSEGO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
309	IGE ESP POLVO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
310	IGE ESP RHIZOPUS NIG	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
311	IGE ESP SALMAO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
312	IGE ESP SEDA BRAVA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
313	IGE ESP SEMENTE	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

	ALGO					
314	IGE ESP SOJA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
315	IGE ESP TANGERINA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
316	IGE ESP TOMATE	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
317	IGE ESP TRIGO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
318	IGE ESP UVA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
319	IGE ESP VEN MARIMB	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
320	IGE ESP VENENO ABELH	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
321	IGE ESP VENENO VESPA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
322	IGE ESP VERM CARMIM	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
323	IGE MULT AMEND, AVELA	NOZES	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
324	IGE MULT BACALHAU, CA	CAVALINHA, ARENQ	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
325	IGE MULT CARNES FRANGO, VOTEÇA, PORC	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
326	IGE MULT CEREAIS	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
327	IGE MULT EPIT. EX1	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
328	IGE MULT EPIT. EX2	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
329	IGE MULT ERVAS DANIN	DANINHAS	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
330	IGE MULT FRUT MAR	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
331	IGE MULT FUNGOS	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
332	IGE MULT FUNGOS – MX2	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
333	IGE MULT FX5	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
334	IGE MULT GRAMA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
335	IGE MULT PENAS EX 71	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
336	IGE MULT PENAS EX72	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
337	IGE MULT POEIRA DOM.	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

338	IGE MULT POLEM GRAMA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
339	IGE PHAS. INALANTES	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
340	IGE TOTAL C	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
341	IMUNOELETR PROT SER	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 17,160	R\$ 411,840
342	IMUNOELETR PROT URIN	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 17,160	R\$ 411,840
343	IMUNOGLOBULINA A IGA	-	SERVIÇO	30,0000	R\$ 17,160	R\$ 514,800
344	IMUNOGLOBULINA G IGG	-	SERVIÇO	30,0000	R\$ 17,160	R\$ 514,800
345	IMUNOGLOBULINA M IGM	-	SERVIÇO	30,0000	R\$ 17,160	R\$ 514,800
346	INDICE DE HOMA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,170	R\$ 244,080
347	INDICE SATURA TRANSF	-	SERVIÇO	500,0000	R\$ 4,120	R\$ 2.060,000
348	INDICE TIROXINA LIVR	ITL	SERVIÇO	24,0000	R\$ 12,540	R\$ 300,960
349	INSULINA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,170	R\$ 244,080
350	INSULINA 120' CV	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,170	R\$ 244,080
351	INSULINA 180' CV	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,170	R\$ 244,080
352	INSULINA 240' CV	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,170	R\$ 244,080
353	INSULINA 2H P DEXT	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,170	R\$ 244,080
354	INSULINA 2H P PRAND	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,170	R\$ 244,080
355	INSULINA 30' CV	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,170	R\$ 244,080
356	INSULINA 300' CV	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,170	R\$ 244,080
357	INSULINA 60' CV	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,170	R\$ 244,080
358	INSULINA 90' CV	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,170	R\$ 244,080
359	INSULINA JEJ CV	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,170	R\$ 244,080
360	LEISHMANIOSE IGG	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 9,250	R\$ 222,000
361	LEISHMANIOSE IGM	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,000	R\$ 240,000
362	LEUCOCITOS FECAIS	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,650	R\$ 39,600
363	LEUCOGRAMA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,730	R\$ 65,520
364	LIPASE	-	SERVIÇO	100,0000	R\$ 2,250	R\$ 225,000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

365	LISTERIOSE	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 5,500	R\$ 132,000
366	LITIO C	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,250	R\$ 54,000
367	EXAME MAGNESIO	-	SERVIÇO	500,0000	R\$ 2,010	R\$ 1.005,000
368	MAGNESIO UR 24H	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,010	R\$ 48,240
369	MAGNESIO UR ALEATO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,010	R\$ 48,240
370	MERCURIO SANGUINEO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,040	R\$ 48,960
371	MERCURIO UR ALEATORI	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,040	R\$ 48,960
372	METAHEMOGLOBINA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 4,110	R\$ 98,640
373	METANEFRINAS URINARI	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,680	R\$ 88,320
374	METANEFRINAS URINARI	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,800	R\$ 67,200
375	MICOLOGICO DIRETO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 8,120	R\$ 194,880
376	MICROALB UR 12H	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 8,120	R\$ 194,880
377	MICROALB UR 24H	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 8,120	R\$ 194,880
378	MICROALB UR ALEATORI	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,830	R\$ 67,920
379	MONOTEST	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,010	R\$ 48,240
380	MUCOPROTEINAS	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,510	R\$ 84,240
381	OSMOLARIDADE UR 24H	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 3,680	R\$ 88,320
382	OXALATO UR 24H	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,650	R\$ 39,600
383	OXIURUS PESQUISA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,650	R\$ 39,600
384	PARASITOLOGICO FEZES	-	SERVIÇO	3.000,0000	R\$ 1,650	R\$ 4.950,000
385	PARASITOLOGICO MIF	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 43,130	R\$ 1.035,120
386	PARATORMONIO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 15,350	R\$ 368,400
387	PEPTIDEO C	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,730	R\$ 65,520
388	PERFIL ANTICOAGULANTE	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,730	R\$ 65,520
389	PLAQUETAS, CONTAGEM	-	SERVIÇO	3.600,0000	R\$ 3,510	R\$ 12.636,000
390	PORFIRINAS U24H, PES	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,040	R\$ 48,960



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

391	PORFOBIL PESQ UR ALE	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,850	R\$ 44,400
392	POTASSIO	-	SERVIÇO	3.000,0000	R\$ 1,850	R\$ 5.550,000
393	POTASSIO UR 24H	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,850	R\$ 44,400
394	POTASSIO UR ALEATORI	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,220	R\$ 245,280
395	PROGESTERONA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,150	R\$ 243,600
396	PROLACTINA	-	SERVIÇO	60,0000	R\$ 2,040	R\$ 122,400
397	PROT BENC JONES	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,830	R\$ 67,920
398	EXAME DE PROTEINA CREATIVA (PCR)	-	SERVIÇO	240,0000	R\$ 1,850	R\$ 444,000
399	PROTEINA TOT E FRAC	-	SERVIÇO	600,0000	R\$ 1,400	R\$ 840,000
400	PROTEINAS TOT LIQUOR	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,400	R\$ 33,600
401	PROTEINAS TOTAIS	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,040	R\$ 48,960
402	PROTEINURIA 12H	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,040	R\$ 48,960
403	PROTEINURIA 24H	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,040	R\$ 48,960
404	PROTEINURIA UR ALEAT	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,730	R\$ 65,520
405	PROVA DO LACO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 16,420	R\$ 394,080
406	EXAME PSA LIVRE	-	SERVIÇO	2.000,0000	R\$ 16,420	R\$ 32.840,000
407	EXAME PSA TOTAL	-	SERVIÇO	2.000,0000	R\$ 24,000	R\$ 48.000,000
408	PUNÇÃO ASPIRATIVA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 13,190	R\$ 316,560
409	RENINA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,730	R\$ 65,520
410	RETICULOCITOS	-	SERVIÇO	300,0000	R\$ 2,730	R\$ 819,000
411	RETRAÇÃO DO COAGULO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,250	R\$ 246,000
412	ROTA VIRUS, PESQ	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,650	R\$ 39,600
413	SANGUE OCULTO, PESQ	-	SERVIÇO	800,0000	R\$ 1,850	R\$ 1.480,000
414	SODIO	-	SERVIÇO	3.000,0000	R\$ 1,850	R\$ 5.550,000
415	SODIO UR 24H	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,850	R\$ 44,400
416	SODIO URINA ALEATORIC	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 150,000	R\$ 3.600,000
417	SOMATOMEDINA C-IGF1	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 15,350	R\$ 368,400
418	STREPTO GRUPO B	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 5,620	R\$ 134,880



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

419	SUBSTANCIAS REDUTORAS	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,650	R\$ 39,600
420	T3 LIVRE	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 8,710	R\$ 209,040
421	T3 RETENÇÃO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 12,540	R\$ 300,960
422	T3 REVERSO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 14,690	R\$ 352,560
423	T3 TOTAL	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 8,710	R\$ 209,040
424	EXAME T4 LIVRE	-	SERVIÇO	2.000,0000	R\$ 11,600	R\$ 23.200,000
425	EXAME T4 TOTAL	-	SERVIÇO	2.000,0000	R\$ 8,760	R\$ 17.520,000
426	T4 TOTAL NEONATAL	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 11,600	R\$ 278,400
427	TELOPEPTIDEO C	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 15,350	R\$ 368,400
428	TEMPO DE COAGULAÇÃO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,730	R\$ 65,520
429	TEMPO DE PROTROMBINA	-	SERVIÇO	300,0000	R\$ 2,730	R\$ 819,000
430	TEMPO DE SANGRAMENTO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,730	R\$ 65,520
431	TESTE HAM	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,730	R\$ 65,520
432	TESTOST LIVRE CALC	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 13,110	R\$ 314,640
433	TESTOSTERONA TOTAL	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 10,430	R\$ 250,320
434	TIREOGLOBULINA	-	SERVIÇO	50,0000	R\$ 15,350	R\$ 767,500
435	TOXOPL IGM NEONATAL	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 18,550	R\$ 445,200
436	TOXOPLASMA IGG	-	SERVIÇO	800,0000	R\$ 16,970	R\$ 13.576,000
437	TOXOPLASMA IGM	-	SERVIÇO	800,0000	R\$ 18,550	R\$ 14.840,000
438	TRANDAMINAS OXALACET	-	SERVIÇO	2.000,0000	R\$ 2,010	R\$ 4.020,000
439	TRANSAMINAS PIRUVICA	-	SERVIÇO	2.000,0000	R\$ 2,010	R\$ 4.020,000
440	TRANSFERRINA	-	SERVIÇO	300,0000	R\$ 4,120	R\$ 1.236,000
441	TRICHOMONAS, PESQ	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 2,800	R\$ 67,200
442	TRIGLICÉRIDES	-	SERVIÇO	5.000,0000	R\$ 3,510	R\$ 17.550,000
443	TRIPSINA NEONATAL	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 5,500	R\$ 132,000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

444	TSH NEONATAL	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 8,960	R\$ 215,040
445	TSH- HORM EST TIREOID	-	SERVIÇO	2.400,0000	R\$ 8,960	R\$ 21.504,000
446	TTPA C	-	SERVIÇO	300,0000	R\$ 5,770	R\$ 1.731,000
447	UREIA	-	SERVIÇO	3.000,0000	R\$ 1,850	R\$ 5.550,000
448	UREIA POS DIALISE	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,850	R\$ 44,400
449	UREIA UR 24H	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,850	R\$ 44,400
450	UREIA UR ALEATORIA	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 1,850	R\$ 44,400
451	UROCULTURA URINA	-	SERVIÇO	500,0000	R\$ 5,620	R\$ 2.810,000
452	VARICELA ZOSTER IGG	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 17,160	R\$ 411,840
453	VARICELA ZOSTER IGM	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 17,160	R\$ 411,840
454	VDRL QUANTITATIVO	-	SERVIÇO	300,0000	R\$ 2,830	R\$ 849,000
455	EXAME VITAMINA B 12	-	SERVIÇO	1.000,0000	R\$ 15,240	R\$ 15.240,000
456	WAALER ROSE	-	SERVIÇO	50,0000	R\$ 4,100	R\$ 205,000
457	ZINCO SERICO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 15,650	R\$ 375,600
458	ZINCO URINARIO	-	SERVIÇO	24,0000	R\$ 15,600	R\$ 374,400
VALOR TOTAL GLOBAL SEM DESCONTO R\$ 732.078,54 (Setecentos e trinta e dois mil e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)						

**1.2.1.** O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Agente de Contratação como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

### **1.3. PRAZO DE DURAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

**1.3.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses comprovada a vantajosidade do preço e o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas, conforme art. 84 da Lei 14.133/21;

**1.3.2.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

### **2. DA CLASSIFICAÇÃO EM BENS COMUNS.**

O objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do Inciso XIII do art. 6º da **Lei Federal nº 14.133/2021**, visto que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG**

*Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000*

*Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)*

*Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)*

definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

### **3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

**3.1.** Considerando que o Estudo Técnico Preliminar, nº 92 Justifica-se a contratação de empresa especializada, devido à necessidade de manter os serviços ofertados pela saúde pública em plenas condições de atendimento ao usuário, dando continuidade ao atendimento da demanda municipal. A presente contratação visa à necessidade de apoio para diagnóstico. Tornando-se um instrumento importante para complementar a assistência médica ofertada aos munícipes, podendo proporcionar um tratamento adequado ao paciente, principalmente no que tange a prevenção e a promoção da saúde da população, com vista a minimizar danos e sofrimentos e melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado. Dessa forma cabe a direção municipal prestar o apoio técnico e financeiro e executar ações e serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente a fim de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência. A falta deste serviço poderá causar sérios agravos à saúde do mesmo. Considerando a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8080/90 (que regula o SUS), cabe a administração, notadamente a Secretaria de Saúde de Carmo da Mata-MG, responsável pela gestão do SUS no âmbito municipal, a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em seu território e no limite de sua competência;

**3.2.** Baseando-se em considerações prévias de celeridade e economia, prezando incansavelmente pela observância dos princípios constitucionais aplicáveis, objetivando sempre a seleção da proposta mais vantajosa para prestação de serviço e/ou compras do interesse dessa Administração, assim como a Legalidade de todo o procedimento. Opta-se pelo Pregão na sua forma eletrônica buscando economia ao erário bem como ampliação de disputa, tendo em vista sempre a isonomia, igualdade e maior vantagem ao município. Como também a adoção do sistema de Registro de Preço uma vez que não se consegue mensurar os valores absolutos para entrega do objeto, sendo de maneira muito mais eficiente e menos onerosa o SRP;

**3.3.** Considerando o processo anterior para contratação de laboratórios de exames clínicos sendo este, o Processo Administrativo 179/2022, realizado pela modalidade de Inexigibilidade com adoção do sistema de Credenciamento, sendo o valor regido pela Tabela SUS. Destarte a utilização do critério de julgamento de MAIOR DESCONTO sobre a tabela supracitada, trará maior economia ao erário, haja vista o princípio da economicidade e eficiência, prezando incansavelmente pela observância dos princípios constitucionais aplicáveis, objetivando sempre a seleção da proposta mais vantajosa para prestação de serviço e/ou compras do interesse dessa Administração.

### **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

**4.2.** Gerenciar para que os serviços sejam prestados, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às cláusulas enunciadas neste Termo de Referência;

**4.4.** Diligenciar no sentido de que os exames laboratoriais sempre tenham a qualidade exigida



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG**

*Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000*

*Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)*

*Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)*

pelos órgãos de controle da categoria;

**4.5.** Fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas no Ministério da Saúde, da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria de Saúde deste Município;

**4.6.** Responsabilizar-se pela retirada do material para exames, duas vezes por semana, no Município Contratante;

**4.7.** Fornecer os coletores universais para exames de fezes e de urina, bem como os tubos de coleta usados pelo Laboratório Municipal, tais como: Tubo para Coagulograma 4ml com Citrato, Tubo para Hemograma 4ml com EDTA, Tubo para Sorologia 4ml com Gel separador, Tubo para Uroanálise 9ml com conservante, Tubo para transporte 4ml e os tubos sem aditivo.

### **5. DOCUMENTOS REQUISITADOS.**

**5.1.** Serão exigidos para habilitação para a contratação destes produtos/serviços:

**I.** Cartão CNPJ;

**II.** Contrato Social ou equivalente;

**III.** CND Federal;

**IV.** CND Estadual;

**V.** CND Municipal;

**VI.** CNDT;

**VII.** CND FGTS;

**VIII.** CND Falência e Concordata;

**IX.** Declaração Unificada;

**X.** Atestado de Capacidade Técnica;

**XI.** Alvará sanitário emitido pelo Município sede do licitante;

**XII.** Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CRF, ou equivalente da sede do licitante.

### **6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**6.1.** Os resultados dos exames aqui listados e descritos deverão ser entregues até o prazo máximo de realização de cada exame, a contar do recebimento do material;

**6.2.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregado de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal;

**6.3.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**6.4.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**6.5.** Caberá ao responsável receber e conferir a qualidade, quantidade, validade e integridade das embalagens para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Contudo, o atestamento da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, caso for necessário;

**6.6.** Reserva-se à Prefeitura o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis à contratada;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG**

*Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000*

*Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)*

*Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)*

- 6.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º8.078/90;
- 6.8. Entregar mensalmente juntamente com o faturamento, a relação de atendimentos com os respectivos comprovantes, correspondentes aos serviços autorizados e realizados pelo laboratório;
- 6.9. Entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes à prestação dos serviços a serem realizados;
- 6.10. Diligenciar no sentido de que os exames laboratoriais sempre tenham a qualidade exigida pelos órgãos de controle da categoria;
- 6.11. Fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas no Ministério da Saúde, da Secretaria do Estado de Saúde Minas Gerais e da Secretaria de Saúde deste Município;
- 6.12. Informar à Prefeitura Municipal, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados;
- 6.13. Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Termo, salvo autorização, por escrito, do Município de Carmo da Mata/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.14. Responsabilizar-se pelos procedimentos, técnica ou métodos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo a contratante de todo e qualquer vínculo obrigacional ou solidário quanto aos serviços prestados;
- 6.15. Não permitir que seja cobrado dos pacientes qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados;
- 6.16. Responsabilizar-se pela retirada do material para exames, duas vezes por semana, no município Contratante;
- 6.17. Entregar dois relatórios mensais via e-mail. Um relatório deverá explicitar: descrição do procedimento, código, quantitativo e valor. O outro relatório deverá conter: data, descrição do paciente, código, nome do procedimento e valor;
- 6.18. O Laboratório Municipal fará a coleta dos materiais e o Contratado irá se responsabilizar pela retirada do material para exames, uma vez por semana no município da Contratante.

### **7- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

#### **7.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

- 7.1.1. Auditar as faturas apresentadas;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento ao contratado;
- 7.1.3. Promover, através de seu Gestor ou representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do mesmo;
- 7.1.4. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 7.1.5. Fazer a coleta dos materiais dos pacientes para serem entregues ao contratado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG**

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

### **7.2. DA CONTRATADA.**

**7.2.1.** Gerenciar para que os serviços sejam prestados, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às cláusulas enunciadas neste Termo de Referência;

**7.2.2.** Entregar mensalmente juntamente com o faturamento, a relação de atendimentos com os respectivos comprovantes, correspondentes aos serviços autorizados e realizados pelo laboratório;

**7.2.3.** Entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes à prestação dos serviços a serem realizados;

**7.2.4.** Prestar os serviços contratados satisfatoriamente;

**7.2.5.** Diligenciar no sentido de que os exames laboratoriais sempre tenham a qualidade exigida pelos órgãos de controle da categoria;

**7.2.6.** Fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria de Saúde deste Município;

**7.2.7.** Responsabilizar-se pelos serviços prestados, não cabendo a esta Prefeitura Municipal ressarcir quaisquer ônus não previstos neste Termo de Referência;

**7.2.8.** Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas no edital;

**7.2.9.** Informar à Prefeitura Municipal, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados;

**7.2.10.** Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Carmo da Mata/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

**7.2.11.** Não permitir que seja cobrado dos pacientes qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Referência;

**7.2.12.** Assumir a responsabilidade por todos os danos causados ao contratante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;

**7.2.13.** Responsabilizar pelos procedimentos, técnica ou métodos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo o contratante de todo e qualquer vínculo obrigacional ou solidário quanto aos serviços prestados;

**7.2.14.** Responsabilizar-se pela retirada do material para exames, duas vezes por semana, no Município contratante;

**7.2.15.** Fornecer os tubos de coleta usados pelo Laboratório Municipal.

### **8- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.**

**8.1.** Caberá ao Fiscal do contrato:

**I -** Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

**II -** Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos em face dos quantitativos solicitados;

**III -** Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

**IV -** Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

**V** - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

**VI** - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

**VII** - Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

**VIII** - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

**8.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega dos produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

**8.2.** Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Realizar o recebimento definitivo dos serviços;

**8.3.** Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG**

*Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000*

*Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)*

*Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)*

**8.4.** Fica(m) designado(s), conforme despacho de nomeação pela autoridade competente, como fiscal(is) do contrato o servidor Airton Rodrigues;

**8.5.** Fica designada, conforme despacho de nomeação pela autoridade competente, como gestora do contrato a Sra. Suzanete dos Santos.

### **9- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**9.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento;

**9.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal;

**9.2.1.** Para execução do pagamento o fornecedor deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho;

**9.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**9.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do fornecedor;

**9.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do fornecedor;

**9.4.** O órgão poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**I-** O fornecedor deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da administração;

**II-** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

**III-** A fornecedor retarde indevidamente a execução do produto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Órgão;

**IV-** Débito do fornecedor para com o órgão, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

**V-** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

### **10- VALOR MÁXIMO A SER PAGO, DO REAJUSTE.**

**10.1.** O valor máximo a ser pago para execução dos serviços será de R\$ 732.078,54 (Setecentos e trinta e dois mil e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) conforme planilha orçamentária 01. Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução do serviço, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG**

*Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000*

*Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)*

*Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)*

**10.2.** O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

### **11- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.**

**11.1.** O fornecedor será selecionado por meio de Licitação na Lei Federal 14.133/2021, Art. 28, I, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do procedimento auxiliar de Registro de Preços e critério de julgamento MAIOR DESCONTO sobre os exames das Tabelas SUS, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos;

**11.2.** O desconto ofertado deverá ser linear, ou seja, aplicado sobre o valor de todos os exames da proposta, desta forma, se a empresa oferecer um desconto de 10%, esse percentual deverá ser aplicado para o valor de cada exame constante na proposta.

### **12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.01.10.302.0016.2031.3.3.90.39.00 Ficha:168 Fonte:1.500 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Carmo da Mata, 22 de agosto de 2024.

Eriton Cosme da Silva  
**Secretário Municipal de Finanças Planejamento e Gestão**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG**

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

### **ANEXO II**

#### **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 055/2024**

#### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para o Registro de Preços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica Nº **055/2024** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

#### **PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser apresentado, percentual de desconto para cada lote, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

#### **PRAZO DE GARANTIA**

A garantia deverá estar em conformidade com o edital

#### **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

#### **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

#### **LOCAL E DATA**

#### **NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

#### Á pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata - MG

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- ( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5) Declaramos, para os devidos fins de atendimento ao que consta do Edital do Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, que a empresa ..... tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ()**

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º N<sup>o</sup> e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 20XX.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

## ANEXO IV

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Carmo da Mata - MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.312.967/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Lobato, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0xx/20xx, Pregão Eletrônico nº 0xx/20xx, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação, Registro de Preço para futura e eventual contratação de laboratórios de exames clínicos para atendimento ao SUS em complementação a cota mensal do município; conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carmo da Mata/MG.

**1.2.** Ficam registrados para o fornecedor qualificado no preâmbulo os seguintes itens e seus respectivos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
VALOR GLOBAL						

**1.3.** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

**1.4.** É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)

Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)

**3.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

**I-** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou

**II-** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**3.2.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**3.2.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.2.2.** Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**3.2.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**3.3.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**3.3.1.** O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**3.3.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

**3.3.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**3.3.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.3.5.** Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG**

*Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000*

*Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)*

*Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)*

**3.4.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia xx/xx/20xx.

**3.4.1.** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**3.4.2.** O índice será aplicado apenas nos casos em que for demonstrada a vantajosidade para efetiva prorrogação da ata de registro de preços.

**3.4.3.** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

**3.4.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**3.4.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**3.4.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**3.4.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO**

**4.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.1.1.** Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**4.1.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**4.1.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**4.2.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG**

*Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000*

*Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)*

*Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)*

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

**5.2.** Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

**5.2.1.** Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, independentemente de sua transcrição.

**5.3.** Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**6.1.** Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

**6.2.** Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

**6.3.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

**6.3.1.** O licitante será convocado para apresentação dos documentos de habilitação e deverá encaminhá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de classificação.

**6.4.** A lista contendo os licitantes que compõem o cadastro de reserva, a ordem de classificação e os preços registrados constarão em anexo desta ata de registro de preços.

**6.5.** Durante eventual convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será considerado o quantitativo remanescente da ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

**7.1.** O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

**7.1.1.** Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG**

*Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000*

*Telefone: 37-3383-1448 – site: [www.carmodamata.mg.gov.br](http://www.carmodamata.mg.gov.br)*

*Email: [licitacao@carmodamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodamata.mg.gov.br)*

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município de Carmo da Mata a contratar com o detentor dos preços registrados.

**8.2.** É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

**8.3.** Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por órgãos não participantes.

**8.4.** Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Carmo da Mata/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Carmo da Mata, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

José Carlos Lobato  
Município de Carmo da Mata  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**DETENTOR DOS PREÇOS  
REGISTRADOS**